



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**Estudo Técnico Preliminar Simplificado**  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO (ETPs)**

Número do Processo - SISLOG  
**108907**

Número do Processo - SEI  
**202400005031800**

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar Simplificado - ETPs é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado ? ETPs foi elaborado na forma simplificada prevista no art. 14 do **Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023**, tendo em vista que se trata de contratação de empresa especializada no fornecimento do serviço de água e esgotamento sanitário para as Unidades Policiais Militares em Ipameri-GO., para atender, de forma satisfatória, as necessidades da Polícia Militar do Estado de Goiás, sobretudo da 40ª CIPM - 9º CRPM, de tal forma que não acarrete a interrupção da prestação dos serviços em pauta.

**Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos, a qual refere-se à contratação de empresa especializada no fornecimento do serviço de água e esgotamento sanitário para as Unidades Policiais Militares em Ipameri-GO., para atender, de forma satisfatória, as necessidades da Polícia Militar do Estado de Goiás, sobretudo da 40ª CIPM - 9º CRPM, de tal forma que não acarrete a interrupção da prestação dos serviços em pauta.

**1.2.** Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público.

**Previsão no Plano de Contratações Anual:**

**1.3.** A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2023/2024.

**1.4.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de regularizar a prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário para as Unidades Policiais Militares em Ipameri-GO., para atender, de forma satisfatória, as necessidades da Polícia Militar do Estado de Goiás, sobretudo da 40<sup>a</sup> CIPM - 9º CRPM.

#	Cod	Descrição	Qtde
001	834	fornecimento de água, tratada e canalizada com coleta de esgoto.	1

**1.5.** A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos: Interromper o funcionamento dos prédios das Unidades Policiais Militares, visto que se faz necessário o fornecimento de água tratada, bem como a coleta de esgoto, para a garantia de dignidade dos policiais militares que trabalham nas Unidades Policiais Militares e também a todos que porventura frequentem as instalações da PMGO. Além de contribuir com a garantia do bem estar do policial militar, consequentemente contribui para o serviço fim policial, visto que o agente policial militar é aquele que tem que estar em condições plenas para a realização de um trabalho de segurança pública de qualidade ao cidadão.

## Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

---

### Definição da solução escolhida

**2.1.** Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar simplificado:

Prestação de Serviços - Contratação de Empresa Fornecedor de serviço de água e esgotamento sanitário para as Unidades Policiais Militares em Ipameri-GO., sendo: 40<sup>a</sup> CIPM - 9º CRPM.

### Característica do objeto:

**2.2.** O objeto a ser contratado é serviços e fornecimentos contínuos, assim considerados "serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas", na forma do XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**2.3.** A solução adotada trata-se de objeto caracterizado pelo fornecimento de serviço contínuo de água tratada e esgotamento sanitário às Unidades Policiais Militares da Cidade de Ipameri, além de demais UPMs que forem instaladas na respectiva Cidade.

**2.4.** Os relógios medidores (hidrômetros) instalados para a aferição do consumo de cada local é fornecido pela Contratada em regime de comodato.

### Regime de fornecimento:

**2.5.** Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada de forma de forma parcelada, sob demanda.

### Definição da natureza de execução do objeto:

**2.6.** A execução do objeto contratado pode ser considerado de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

**2.7.** A presente contratação é considerada de natureza continuada, porque se trata de um serviço fornecido de modo essencial, que não pode ter interrupções na sua prestação, sob pena de acarretar prejuízos à Administração Públcas.

## **Justificativa da escolha da solução:**

**2.8.** A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETPs, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública. Especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos: Sob a ótica, técnica e econômica, verifica-se que não há soluções encontradas para o objeto em questão, precipuamente no que tange à localidade dos serviços de energia prestados, e, por isso, se faz necessária a contratação exclusiva, posto que existe uma única empresa fornecedora desta modalidade de serviço na Cidade de Ipameri-GO., sendo esta a concessionária Águas de Ipameri. Por ser esta a única fornecedora de água tratada e esgotamento sanitário na localidade, configura-se a inviabilidade de competição, restando, deste modo, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 conforme transrito abaixo.

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.**

## **Vigência do Contrato:**

A vigência do presente contrato se dará por prazo indeterminado, nos termos do Art. 109 da Lei 14.133/21, o qual dispõe: "A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

## **Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA**

---

### **Identificação dos itens, quantidades e unidades:**

**3.1.** A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETPs, conforme disposto na **Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Cod	Descrição	Qtde
001	834	fornecimento de água, tratada e canalizada com coleta de esgoto.	1

### **Justificativa de quantitativo:**

**3.2.** Este quantitativo foi estimado levando em consideração o seguinte histórico de consumo e/ou método estimativo:

Item	Detalhamento	Quantidade	Valor Estimado Mensal - R\$	Valor Estimado Anual - R\$
001	fornecimento de água, tratada e canalizada com coleta de esgoto.	1	R\$ 246,26	R\$ 2.955,12
Item	Detalhamento	Quantidade	Estimado Mensal - M <sup>3</sup>	Estimado Anual - M <sup>3</sup>

Item	Detalhamento	Quantidade	Valor Estimado Mensal - R\$	Valor Estimado Anual - R\$
			M³	
001	fornecimento de água, tratada e canalizada com coleta de esgoto.	1	29	343

**Histórico de Consumo:**

**3.3.** A seguir é apresentado o histórico de consumo do objeto a ser contratado, conforme valores liquidados nos últimos 20 (vinte) meses, visto que este é o período o qual a prestação de serviço se tornou exclusiva pela Empresa Águas de Ipameri:

**PLANILHA DE CONSUMO ? AGUAS DE IPAMERI****DETALHAMENTO DO CENÁRIO ? ÚLTIMOS 20 MESES**

Matrícula / Conta Nº		8819-1		
ORDEM	MÊS DE REFERÊNCIA	CONSUMO FATURADO (M³)	VALOR (R\$)	Valor Cobrado / R\$/M³
1	01/2023	34	R\$ 311,33	R\$ 9,15676
2	02/2023	39	R\$ 356,67	R\$ 9,14538
3	03/2023	30	R\$ 275,05	R\$ 9,16833
4	04/2023	50	R\$ 456,44	R\$ 9,12880
5	05/2023	38	R\$ 347,08	R\$ 9,13368
6	06/2023	31	R\$ 283,68	R\$ 9,15097
7	07/2023	17	R\$ 156,91	R\$ 9,23000
8	08/2023	18	R\$ 165,96	R\$ 9,22000
9	09/2023	21	R\$ 193,12	R\$ 9,19619
10	10/2023	20	R\$ 213,72	R\$ 10,68600

11	11/2023	25	R\$ 266,30	R\$ 10,65200
12	12/2023	8	R\$ 89,98	R\$ 11,24750
13	01/2024	88	R\$ 234,75	R\$ 2,66761
14	02/2024	28	R\$ 294,80	R\$ 10,52857
15	03/2024	17	R\$ 175,85	R\$ 10,34412
16	04/2024	19	R\$ 196,24	R\$ 10,32842
17	05/2024	21	R\$ 216,62	R\$ 10,31524
18	06/2024	23	R\$ 237,00	R\$ 10,30435
19	07/2024	22	R\$ 226,80	R\$ 10,30909
20	08/2024	22	R\$ 226,80	R\$ 10,30909
<b>TOTAL 20 MESES M<sup>3</sup></b>		<b>571</b>	<b>R\$ 4.925,10</b>	-
<b>MEDIA MENSAL M<sup>3</sup></b>		<b>29</b>	<b>R\$ 246,26</b>	<b>R\$ 9,51</b>
<b>MEDIA ANUAL M<sup>3</sup></b>		<b>343</b>	-	-
Média Mensal Estimada em (R\$)		-	<b>R\$ 246,26</b>	<b>R\$ 9,51</b>
Valor Total Estimado para 12 (doze) meses em (R\$)		-	<b>R\$ 2.955,12</b>	-

**Histórico Contratual:**

**3.4.** Não há contrato vigente para o serviço fornecido. Há somente o histórico de consumo disposto no tópico acima.

**Unidades administrativas a serem atendidas:**

**3.5.** Considerando as necessidades do órgão, foram identificadas as seguintes unidades administrativas a serem atendidas, com as seguintes quantidades:

- 40ª CIPM/9º CRPM, no Município de Ipameri-GO., Matrícula 8816, hidrômetro A18G233656, instalado na Rua VS-05, Qd 11 - Setor Village Sul - Ipameri-GO

## Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

### Descrição do item 001

Código 834 - Fornecimento de Água, tratada e canalizada com coleta de esgoto.

#### Informações Adicionais

Continuidade da Prestação do Serviço de fornecimento de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário, para atender a Unidade da Polícia Militar do Estado de Goiás, no Município de Ipameri-GO., hidrômetro A18G233656, instalado na Rua VS-05, Qd 11 - Setor Village Sul - Ipameri-GO.

Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	40ª cipm - 9º crpm
Diferença Mínima	R\$ 0,10
Valor Unitário	R\$ 246,26
Valor Total	R\$ 2.955,12

### Descrição do item 001

Código 834 - Fornecimento de Água, tratada e canalizada com coleta de esgoto.

#### Informações Adicionais

Continuidade da Prestação do Serviço de fornecimento de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário, para atender a Unidade da Polícia Militar do Estado de Goiás, no Município de Ipameri-GO., hidrômetro A18G233656, instalado na Rua VS-05, Qd 11 - Setor Village Sul - Ipameri-GO.

Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	40ª cipm - 9º crpm
Diferença Mínima	R\$ 0,10
Valor Unitário	R\$ 246,26
Valor Total	R\$ 2.955,12
Parâmetro Utilizado	Contratações Similares
Cálculo do Preço por	Média
Arquivo(s)	<a href="#">1 - RELATÓRIO DE GASTOS - AGUAS DE IPAMERI - 20 MESES_f15b41bff9d44aed89b0778b0f9afef9.pdf</a>

**4.2.** O preço total estimado da contratação é R\$ 2.955,12, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

**4.3.** O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

## Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**5.1.** Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**5.2.** A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto Item.

**5.3.** Por se tratar de prestação de serviço público de fornecimento de água, tratada e canalizada, com coleta de esgoto, deverá ser entregue de forma continuada e controlada nos locais indicados no contrato.

## AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado evidencia que a contratação da solução: Prestação de Serviços - Contratação de Empresa Fornecedor de serviço de água e esgotamento sanitário para as Unidades Policiais Militares em Ipameri-GO., sendo: 40ª CIPM - 9º CRPM, ora apresentada, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

## EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
JOEL SOUZA DE MORAIS	Integrante Técnico	62 32011641	joelsm@pm.go.gov.br
ALAN JONES OLIVEIRA SOARES	Integrante Administrativo	62 32011360	alan.soares@pm.go.gov.br
ROBSON NEIVA PIRES	Integrante Requisitante - Substituto	62 32011783	robson.pires@pm.go.gov.br
POLLYANNY MOREIRA ALVES	Integrante Requisitante	62 32011640	pollyannyma@pm.go.gov.br
MARCELO ALAN DOS SANTOS	Integrante Técnico - Substituto	62 32011641	marceloalan@pm.go.gov.br

GOIANIA - GO, aos 20 dias do mês de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL SOUZA DE MORAIS, Chefe de Departamento ou Seção**, em 20/09/2024, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN JONES OLIVEIRA SOARES, Chefe de Divisão**, em 20/09/2024, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANNY MOREIRA ALVES, Chefe de Divisão**, em 20/09/2024, às 11:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALAN DOS SANTOS, Guarda**, em 20/09/2024, às 11:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON NEIVA PIRES, Subchefe de Divisão**, em 20/09/2024, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
65163475 e o código CRC 913ABB3C.



Referência: Processo nº 202400005031800



SEI 65163475